

PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PARA O MOSTEIRO DE SANTA MARIA DE SEIÇA



Enquadramento e justificação

O Mosteiro de Santa Maria de Seica, foi um imóvel classificado de Interesse Público nos termos do Decreto 5/2002 publicado no Diário da República, 1.^a série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro de 2002, e mais tarde pelo Decreto 13/2023 de 7 de julho, é reclassificado como Monumento Nacional.

É especialmente representativo de um valor histórico e patrimonial somando-se a isto o interesse assumido pela autarquia da Figueira da Foz na sua reabilitação, justificando a reclassificação e a conservação da área classificada a toda a zona conventual.

De fundação crúzia, o Mosteiro de Santa Maria de Seica encontra-se referenciado desde 1162. Dado por D. Sancho I à poderosa Abadia de Santa Maria de Alcobaça, participou do papel fundamental que os monges agrários tiveram na reorganização do território durante o período da Reconquista Cristã, contribuindo de forma profunda para o desenvolvimento das povoações do estuário do Mondego. A sua reedificação total, levada a cabo entre os últimos anos do século XVI e o início do século XVII, segundo projeto de Mateus Rodrigues, integrou -se num amplo programa de remodelação dos mosteiros da Ordem levado a cabo pela Congregação de Santa Maria de Alcobaça. Extinto por D. João III, foi rapidamente restituído à casa-mãe cisterciense por D. Sebastião, tendo conhecido um novo período de dinamismo, durante o qual a igreja

medieval foi reconstruída, e que durou quase até à extinção das Ordens Religiosas, em 1834, quando o conjunto foi sucessivamente sujeito a usos que conduziram ao atual estado de conservação. Do imponente complexo monástico, que conserva ainda algumas dependências, destaca -se o edifício da igreja, de invulgares dimensões e traça maneirista, com grande interesse arquitetónico, apesar da descaracterização do interior.

Assim, pelo presente decreto, procede-se: i) à ampliação da área classificada, de forma a abranger a totalidade da área afeta ao Mosteiro; e ii) à reclassificação como monumento de interesse nacional, sendo-lhe atribuída a designação de Monumento Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

A ampliação e reclassificação do Mosteiro de Santa Maria de Seíça reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Em face do exposto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi obtido o parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audiência prévia, previstos no artigo 25.º do mesmo ato legislativo, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte: Artigo 1.º Reclassificação 1 — O presente decreto reclassifica como monumento de interesse nacional o Mosteiro de Santa Maria de Seíça, ao lado da passagem de nível situada ao quilómetro 197 da linha férrea, num caminho público não classificado, e junto à ribeira de Seíça, Seíça, freguesia de Paião, concelho

da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, sendo-lhe atribuída a designação de «Monumento Nacional», 2 — A área classificada do Mosteiro de Santa Maria de Seíça é ampliada de forma a abranger a totalidade da área afeta ao Mosteiro, conforme planta constante do anexo ao presente decreto e do qual faz parte integrante.; Artigo 2.º Entrada em vigor O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Desta feita, o acesso aos seus espaços, deve ser regulado, por forma a salvaguardar-se uma utilização que vá de encontro às suas origens e mensagem cultural.

Nesta medida, e assegurando os instrumentos capazes de garantir a utilidade, visibilidade e sustentabilidade ao Mosteiro de Santa Maria de Seíça, é elaborada a presente proposta de regulamento de utilização e cedência de espaços.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Disposições Gerais

Lei habilitante e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é elaborado tendo em conta a autonomia normativa das Autarquias Locais e o poder regulamentar que detêm, designadamente nos domínios do Património e Cultura, bem como na Promoção do Desenvolvimento, ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo nº 7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas e) e m) do número 2, do artigo 23º e alínea k), do número 1, do artigo 33º, conjugado com a alínea g), do número 1, do artigo 25º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, no preceituado nos artigos 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e ainda ao abrigo da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação.
2. O presente Regulamento aplica-se a todas as situações de utilização e cedência de espaços do Mosteiro de Santa Maria de Seça, sito na freguesia do Paião, neste concelho da Figueira da Foz, pretendendo ser um instrumento normativo e de planeamento da estrutura, gestão, funcionamento, fruição e estratégia deste Mosteiro e da sua afirmação como instituição sustentável e aberta a toda a sociedade.
3. O Mosteiro Santa Maria de Seça é uma valência cultural e turística do Município da Figueira da Foz, na dependência direta do Presidente da Câmara, a quem compete autorizar qualquer utilização ou cedência de espaços.
4. A cedência de instalações do Mosteiro de Santa Maria de Seça é, em regra, onerosa, excetuando-se as cerimónias protocolares/institucionais ou outros eventos oficiais, intrínsecos ao normal funcionamento e competências do Município da Figueira da Foz (MFF), e aplica-se às visitas guiadas e a todos os eventos previstos na presente proposta de regulamento, promovidos por pessoas singulares ou coletivas, entidades públicas ou privadas, desde que adequados às instalações e compatíveis com a utilização de bem público.
5. A cedência e utilização dos espaços do Mosteiro de Santa Maria de Seça está condicionada às atribuições e competências do MFF e à observância das regras da boa conservação dos equipamentos e espaços municipais e do

respeito pelas normas públicas e de civismo.

6. O pessoal responsável pelo funcionamento do Mosteiro de Santa Maria de Seíça, em caso de presenciar comportamentos inadequados ou perturbadores da segurança e moral pública, pode convidar os seus responsáveis a abandonar o local, recorrendo, se necessário, ao apoio das autoridades competentes.

Artigo 2.º

Regras de Cedência dos Espaços

1. Os espaços do Mosteiro de Santa Maria de Seíça são tutelados pela Presidência da Câmara Municipal, que tem precedência na utilização dos mesmos.
2. Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, especificando entidade, plano de organização, data, duração e horário, atividade a desenvolver, espaços e áreas, número de pessoas envolvidas, movimentação de cargas e montagem/desmontagem de estruturas, entre outras informações consideradas relevantes.
3. O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a utilização, cedência de espaços ou realização de eventos que não respeitem o posicionamento associado à especificidade e prestígio histórico do Mosteiro De Santa Maria de Seíça ou não se enquadrem no seu ambiente cultural.
4. O Município da Figueira da Foz não se responsabiliza por quaisquer furtos, danos ou acidentes que possam ocorrer no período de utilização ou cedência de espaços no Mosteiro de Santa Maria de Seíça.
5. Na cedência de espaços é exigido, ainda que no âmbito do procedimento concursal seja formalizado/entregue a apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

Artigo 3º

Natureza dos Espaços

1. O Mosteiro de Santa Maria de Seíça é dotado de um conjunto de instalações que constituem locais privilegiados para a realização de visitas

guiadas, eventos e atividades de caráter social e familiar, acadêmico e científico, cultural, comercial, empresarial, turístico ou promocional e de lazer, integrando os seguintes espaços:

- a) Igreja
- b) Coro Alto
- c) Claustro principal
- d) Sala multiusos (antiga Sala da Livraria – para utilização quando não existirem exposições)
- e) Sala Abacial
- f) Sala do abade- para realização de eventos/reuniões empresariais

2. Todos os espaços referidos no número anterior serão autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, sem afetar as atividades pré-definidas em calendário.

3. Os espaços referidos nas alíneas (a, b, c, d, e, f) poderão ser utilizados para efeitos de cedência ou utilização, para realização de eventos promovidos por pessoas singulares ou coletivas e entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

Formalidades a observar na cedência de espaços

1. O pedido de cedência de espaços deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado das informações consideradas relevantes e referidas no nº 2 do art.º 2º do Regulamento.

2. O regime normal de cedência de espaços obriga à celebração de protocolo outorgado entre as partes, nos termos do “Acordo de Cedência de Espaços”, anexo à presente proposta de Regulamento e que dela faz parte (**Anexo I**).

3. O Município da Figueira da Foz poderá reduzir ou excecionalmente isentar a totalidade dos valores previstos no Anexo II do presente Regulamento, em iniciativas a favor de causas humanitárias ou de relevante interesse público, cultural e científico, desde que devidamente fundamentadas.

4. A utilização das instalações implica o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e pressupõe a observância das regras gerais de conduta moral e cívica.

5. A cedência de instalações não poderá comprometer o acervo do Mosteiro de Santa Maria de Seíça, a segurança geral de bens e equipamentos, ou a dignidade do edifício.
6. Exclui-se da cedência para eventos não oficiais, qualquer peça de mobiliário ou equipamento existente e integrante do acervo museológico do Mosteiro de Santa Maria de Seíça.
7. A realização de eventos e a utilização de espaços não pode em regra prolongar-se para além das 24h00, salvo em casos devidamente licenciados/autorizados.
8. No normal funcionamento do equipamento é estritamente proibido entrar a comer, beber, ou a fumar.
9. É proibida a entrada a animais, a menos que tenham por função a assistência legalmente estabelecida, onde se inclui o cão guia, cão para surdos e cão de serviço médico, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2007, de 27 de março, que consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público.

Artigo 5.º

Valor a pagar pela cedência

1. A cedência das instalações do Mosteiro de Santa Maria de Seíça está sujeita ao pagamento de um valor, de acordo com o previsto na tabela anexa (**Anexo II**).
2. A assinatura do acordo de cedência de espaços obriga ao pagamento imediato de 25% do valor acordado, que se converterá em reserva e/ou funcionará como caução não restituível, sempre que o remanescente não seja liquidado até ao dia útil anterior à data acordada para a realização do evento, ou em caso de desistência do cessionário.
3. Nos preços e taxas indicados no presente Regulamento já está incluído o IVA à taxa legal em vigor.
4. A formalização do acordo de cedência de espaços deverá ser concretizada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data acordada para a realização do evento apresentado.
5. Nos custos de utilização do Mosteiro Santa Maria de Seíça, não estão incluídos serviços técnicos de som, luz e outros, sendo que esses serviços terão de ser providenciados pelo utilizador.

6. Compete ainda ao MFF a aprovação e supervisão do espaço cedido na conformidade do já referido no artigo 2.

Artigo 6.º

Responsabilidades

1. Compete ao MFF e ao Mosteiro de Santa Maria de Seíça enquanto entidade acolhedora:

- a) Assegurar a limpeza diária dos espaços cedidos e o fornecimento de água e energia elétrica. Ressalvando situações em que a capacidade da rede elétrica seja ultrapassada e as custas do reforço incorram por parte do cessionário, assim como o reforço de limpeza;
- b) Assegurar a abertura e o fecho das instalações;
- c) Garantir as necessárias condições de segurança e vigilância durante o período de cedência das instalações, salvaguardando os casos em que devido ao nº elevado de utilizadores/espetadores tenha de ser reforçada a segurança do espaço a expensas do promotor.

2. Compete à entidade a quem são cedidas as instalações:

- a) A correta utilização de todos os espaços, equipamentos e materiais colocados à sua disposição.
- b) A responsabilidade por qualquer dano, furto de bem ou equipamento, ocorrido nas instalações durante o período de cedência.
- c) A responsabilidade por qualquer infração à legislação em vigor, sobre a realização de espetáculos ou eventos públicos.
- d) O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outros conexos, se existirem.
- e) O pagamento de outras despesas relacionadas com licenças e autorizações indispensáveis, transportes, eletricidade, montagens e desmontagens de equipamentos e materiais necessários à respetiva cedência.
- f) O pagamento de todas as verbas relacionadas com aluguer de tendas, serviços de catering e outros equipamentos não estão incluídos na cedência.

- g) Eventuais despesas relativas a serviços de Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, ambulâncias ou outras, sempre que se considere necessária a sua presença.
3. A verificação de desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento do acordo de cedência e confere o MFF o direito de resolver e de ser ressarcido pelos danos emergentes.

Artigo 7.º

Visitas

1. Os pedidos de marcação de visita guiada deverão ser efetuados através do e-mail oficial de contacto, sendo este mosteiro.seica@cm-figfoz.pt, e com uma antecedência mínima de 48h.
2. O regime normal de acesso público está sujeito ao horário de funcionamento e aos valores de ingresso, na conformidade com o previsto na tabela anexa de preços e acessos aos espaços (**Anexo III**).
3. O acesso de visitantes só poderá efetuar-se até 30 minutos antes da hora prevista para o encerramento das instalações.
4. No âmbito das visitas, é proibido:
 - a) Comer, beber ou transportar sacos e mochilas para o interior dos espaços;
 - b) Entrar nas instalações com animais, exceto cães-guias, de acordo com o enunciado no artigo 4;
 - c) Utilizar substâncias inflamáveis ou materiais perigosos;
 - d) Filmar ou fotografar o interior dos espaços, desde que haja indicações para tal.
5. O acesso público é restringido nas datas em que ocorram eventos oficiais e eventos culturais, promovidos ou autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo também ser condicionado nas datas imediatamente anteriores ou posteriores aos mesmos, para montagens e desmontagens de estruturas e movimentação de pessoas e viaturas.

CAPÍTULO II

Apoios e Parcerias

Artigo 8.º

Parcerias e Mecenato Cultural

1. Numa perspetiva de divulgação, preservação, valorização e sustentabilidade do Mosteiro de Santa Maria de Seça, poderão ser criadas formas de interação, designadamente através de:

- a) Intercâmbio de informação e colaboração técnica, mediante a implementação de programas de estágio e projetos de investigação, com entidades públicas, instituições de ensino superior, centros de investigação e formação.
- b) Constituição de parcerias, designadamente com instituições públicas ou privadas, e estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de formação nas áreas da conservação e do restauro de bens culturais e bem assim outras áreas disciplinares relacionadas com as valências do Mosteiro de Santa Maria de Seça.
- c) Apoio de Mecenas, ou seja, de pessoas singulares ou coletivas que, através da concessão de donativos, colaborem com o Mosteiro de Santa Maria de Seça no desenvolvimento de atividades de qualidade e de relevante interesse turístico e cultural.

Artigo 9.º

Voluntariado

O voluntariado no Mosteiro de Santa Maria de Seça poderá ser assumido no âmbito do acolhimento do público e apoio a eventos.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário referente à bilhética é aprovado pelo Município da Figueira da Foz, através dos seus órgãos executivo e deliberativo e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz.

Artigo 12.º

Revisão

O regulamento poderá ser alterado, sempre que se considere necessário justificando e apresentando as alterações no órgão competente.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente após a sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

ANEXO I

Acordo de Cedência de Espaços

Entre:

O Município da Figueira da Foz (MFF), com o número de pessoa coletiva de direito público 501 305 580, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente-----
-----, na qualidade de primeiro outorgante, e-----
-----, neste ato representado por-----, com sede em-----, com numero de identificação fiscal/número de pessoa coletiva-----, na qualidade de segundo outorgante, é estabelecido e livremente aceite o **presente Acordo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª O Município da Figueira da Foz, através do seu Presidente de Câmara, cede ao segundo outorgante, a utilização dos espaços....., no Mosteiro de Santa Maria de Seça, sito na Rua Nossa Sra. Seça 3090-197, Freguesia de Seça, Concelho da Figueira da Foz, Distrito de Coimbra, para efeitos de-----

2ª Os espaços serão utilizados no período compreendido entre as-----horas e as----- horas do(s) dia(s)-----

3ª A utilização dos espaços pressupõe o pagamento de um valor de (extenso).
Este valor inclui o acesso e utilização dos espaços objeto do presente acordo.

4ª O segundo outorgante paga ao Município da Figueira da Foz, na data da assinatura deste acordo, 25% do valor de aluguer fixado na cláusula anterior. Os restantes 75% deverão ser liquidados até à data do evento, ou do início deste, no caso de se prolongar por mais de um dia.

5ª O segundo outorgante declara conhecer e aceitar os termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Mosteiro de Santa Maria de Seça.

6ª O presente acordo é feito e assinado em duplicado.

7ª No preço dos espaços está incluído o dia antecedente à realização do evento para montagem e o dia a seguir ao evento para desmontagem de materiais. Caso sejam necessários mais dias haverá direito, por parte do Mosteiro de Santa Maria de Seíça, de cobrar uma taxa, por cada dia a mais, correspondente a 10% do valor de cedência do(s) espaço(s) contratualizados.

8ª No caso de o evento incluir a colocação de tenda considera-se um dia para montagem e outro para desmontagem de materiais

Figueira da Foz,.....de.....de.....

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

.....

.....

ANEXO II

Tabela de Preços de Espaços Disponíveis e sua descrição

Espaços	Área ÚTIL	Lotação máx.	Eventos	Preço
Igreja	262,35 m ²	200 a 250 pessoas	<i>Eventos religiosos, com fotografias no espaço, acesso a casa de banho; Cocktails empresariais, concertos; festas sociais, familiares, empresariais Apresentações</i>	2 500.00 € (dia) 1 250.00 € (6h)
Coro Alto	82,00 m ²	50 pessoas	Eventos ligados funções religiosas como por exemplo atuação de corais e músicos, cocktails empresariais. A simples visita compreenderá o valor do bilhete de entrada	1 200.00 €
Claustro principal	201,59 m ²	150 a 120 pessoas	<i>Cocktails empresariais e outros; festas sociais, familiares e empresariais</i>	1 500.00 € (dia)
Sala multiuso	79,38 m ²	80 pessoas	<i>Reuniões e conferências</i>	1 500.00 € (dia)
Sala abacial	20,70 m ²	Não mais de 25 pessoas de cada vez	<i>Sala de passagem e acolhimento</i>	300.00 €
Sala do abade	29,21 m ²	30	<i>Reuniões empresariais; ações de formação; Cocktails empresariais</i>	1 200.00 € (dia) 600.00 € (6h)

ANEXO III

Tabela de preços da bilhética e horários

Tabela de preços e acesso aos espaços já aprovados em Reunião de Câmara e atualmente em prática:

Fixação do preço da bilhética para o acesso ao Mosteiro de Santa Maria de Seça

Considerando que:

O Mosteiro de Santa Maria de Seça encontra-se aberto ao público no seguinte horário de visita:

O horário de verão, quarta a domingo das 14h00 às 19h00

Horário de inverno, quarta a domingo das 14h00 às 17h30

Encerrado nos feriados de 1 de janeiro, Sexta-Feira Santa, Domingo de Páscoa, feriado Municipal 24 de junho e 25 de dezembro.

Propõe-se os seguintes valores dos bilhetes de entrada no Mosteiro de Santa Maria De Seça:

Bilhete normal: **3,00 euros**

Gratuidades:

- Grupos com comprovada carência económica, sujeito a acreditação na bilheteira mediante a apresentação do documento oficial correspondente validado e atualizado;
- Grupos de escolas em contexto letivo ou em visita de estudo previamente agendada;
- Visitantes até 12 anos de idade, inclusive;
- Portadores do Cartão Jovem;
- Portadores do Cartão de Estudante e de qualquer estabelecimento escolar do Concelho da Figueira da Foz;
- Portadores do Cartão Sénior emitido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- Portadores do Cartão Bolsa de Voluntariado emitido pela Câmara Municipal da Figueira da Foz;

- Trabalhadores da Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- Último domingo de cada mês.

Desconto:

- Famílias desde que constituídas, pelo menos, por 3 elementos, sendo um deles adulto e outro menor: 50%;
- Visitantes sénior (maiores de 65 anos de idade): 50%
- Visitas de grupo organizados de 10 (20,00 euros/grupo);
- Membros da Associação dos Amigos de Seiça: 50% de redução do bilhete, mediante a aprovação do documento oficial com a correspondente validade e atualização;
- Moradores da freguesia do Paião: 50%

Nota: A cada visitante que supere o número de 10, mas que se encontre inserido no grupo, há a cobrança de um valor de 2,00 euros por pessoa.